



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

### Assessoria Jurídica

Alameda Iraé, 35, - Bairro Indianópolis - São Paulo/SP - CEP 04075-000

Telefone: 3396-6514

**PROCESSO 6019.2023/0002707-8**

**Parecer SEME/AJ Nº 087639818**

São Paulo, 03 de agosto de 2023.

**SEME/GAB/CG**

**Senhor Chefe de Gabinete,**

### **1. RELATÓRIO:**

Trata-se de requerimento de inscrição da entidade interessada, que inaugurou o presente processo, no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS na categoria de Organização da Sociedade Civil (OSC), em concordância com o art. 7º do Decreto Municipal nº 52.830/2011, que assim dispõe:

**Art. 7º** A entidade sem fins lucrativos interessada em inscrever-se no CENTS deverá, primeiramente, preencher o formulário eletrônico de solicitação de inscrição, disponível na página eletrônica da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão na Internet.

**§ 1º** Após preenchido, o formulário deverá ser impresso e, juntamente com a documentação comprobatória das informações constantes da solicitação de inscrição, entregue num dos serviços de autuação para serem autuados e encaminhados na seguinte conformidade:

**I** - em se tratando de requerimento de OS: para a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, observado o disposto no artigo 8º deste decreto;

**II** - em se tratando de requerimento de OSCIP ou EPTS: para a Secretaria Municipal, Ouvidoria-Geral, Autarquia ou Fundação, em cuja área de atuação esteja inserido o objeto social da requerente.

Após a conferência por SEME/DGPARG dos documentos anexos ao processo apresentados pela entidade interessada - cuja incumbência não cabe a esta Assessoria Jurídica, mas sim ao setor técnico competente desta Pasta (no caso, SEME/DGPARG) -, assim foi afirmado:

Após a conferência da documentação apresentada verificamos que a entidade:

- Atende ao disposto no Decreto nº 52.830 de 01/12/2011;
- Apresentou os documentos em conformidade com as orientações contidas no site da SEMPLA - Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão;

Diante do exposto propomos a efetivação da sua inscrição no **CENTS**.

Desde logo, informamos o mérito desta manifestação não cabe à Assessoria Jurídica analisar, mas sim a Vossa Senhoria quando da deliberação. De todo modo, quanto ao aspecto jurídico-formal, lembramos que, por referida manifestação trazer matéria fática e ser elaborada por servidor público, goza de presunção de legitimidade e veracidade, como ensina a professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

A presunção de veracidade diz respeito aos fatos; em decorrência desse atributo, presumem-se verdadeiros os fatos alegados pela Administração. Assim ocorre com relação às certidões, atestados, declarações, informações por ela fornecidas, todos dotados de fé pública. (Direito Administrativo. 17ª ed. SP: Editora Atlas, p. 191)

É o relatório do essencial. Passamos à análise procedimental e jurídica.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:**

### **2.1. ESCOPO DA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA:**

De início, esclarecemos que, com base no art. 5º do Decreto Municipal nº 57.263/2016, incumbe a esta Assessoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa. Em relação aos aspectos de natureza técnica alheios à seara jurídica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua apreciação detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisarão adequadamente, verificando a exatidão das informações constantes dos autos e atuando em conformidade com suas atribuições.

Desta feita, a análise do mérito do ato administrativo recai sempre sobre o gestor público, no exercício de seu juízo de conveniência e oportunidade, ficando eventual matéria técnica fora do âmbito de análise de legalidade a cargo desta Assessoria Jurídica, resultando daí que a manifestação contida no presente parecer possui caráter meramente opinativo, à luz dos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, dentre

tantos outros, que orientam a atuação administrativa.

## **2.2. ANÁLISE JURÍDICA: Obrigatoriedade de Inscrição da Organização da Sociedade Civil (OSC) no CENTS e sua Conceituação:**

Segundo a legislação do Município de São Paulo que “*Reorganiza o Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS*”, Decreto Municipal nº 52.830/2011, especificamente seu art. 2º, todas as entidades sem fins lucrativos que queiram celebrar (i) convênios, (ii) termos de parceria, (iii) contratos de gestão e (iv) instrumentos congêneres com a Administração Pública Direta deverão, obrigatoriamente, estar inscritas no CENTS:

**Art. 2º** Todas as entidades sem fins lucrativos que tenham celebrado ou pretendam celebrar convênios, termos de parceria, contratos de gestão e instrumentos congêneres com órgãos da Administração Municipal Direta, Autárquica e Fundacional deverão estar inscritas no CENTS.

**§ 1º** Para os fins do “caput” deste artigo, são consideradas entidades sem fins lucrativos:

**I** - Entidades Parceiras do Terceiro Setor - EPTS: as fundações e associações civis sem fins lucrativos constituídas na forma da legislação civil, aptas a apoiar os órgãos municipais no desenvolvimento de suas atividades e projetos;

**II** - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP: as entidades reconhecidas no âmbito do Município de São Paulo, na forma do Decreto nº 46.979, de 6 de fevereiro de 2006, e aptas ao desenvolvimento, em regime de gestão compartilhada, de projetos pertinentes às áreas enumeradas no artigo 3º da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999;

**III** - Organizações Sociais - OS: as entidades assim qualificadas pelo Poder Executivo Municipal, na forma da Lei nº 14.132, de 24 de janeiro de 2006, e alterações posteriores.

**§ 2º** Para inscrição no CENTS, exigir-se-á das entidades referidas neste artigo a comprovação de sua habilitação jurídica, regularidade fiscal na forma do artigo 40 do Decreto nº 44.279, de 24 de dezembro de 2003, e regularidade contábil, na forma e condições a serem estabelecidas em portaria da Secretaria Municipal de Gestão.

**§ 3º** A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão poderá promover, periodicamente, a atualização dos dados cadastrais das entidades, mediante convocação, em chamamento público.

É oportuno salientar que as Organizações da Sociedade Civil (OSC's) possuem grande importância na atuação conjunta aos órgãos governamentais, na promoção e defesa de direitos, bem como na participação pública, refletindo os anseios da sociedade civil e aproximando-a de políticas públicas. Neste contexto, podemos compreender a conceituação de OSC, segundo a Secretaria de Governo da Presidência da República:

As organizações da sociedade civil são entidades privadas sem fins lucrativos, ou seja, que desenvolvem ações de interesse público e não têm o lucro como objetivo. Tais organizações atuam na promoção e defesa de direitos e em atividades nas áreas de direitos humanos, saúde, educação, cultura, ciência e tecnologia, desenvolvimento agrário, assistência social, moradia, entre outras. (SECRETARIA DE GOVERNO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA; LOPES, L.F.; SANTOS B; BROCHARDT V., 2016. Entenda o MROSC: Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil: Lei 13.019/2014. Brasília: Presidência da República. p. 15)

Ainda sobre a legislação municipal atinente à matéria, em vigor a Portaria nº 34/SMG/2017, que “Regulamenta os procedimentos para operação do Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS”. Nesse sentido, compete a SEME/DGPAR a análise de tais procedimentos, constantes nos arts. 3º ao 6º:

#### Do Processo de Cadastramento e Recadastramento

**Art. 3º** Serão cadastrados no CENTS todas as entidades sem fins lucrativos, assim consideradas as Organizações da Sociedade Civil, as Organizações Sociais e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, que tenham celebrado ou pretendam celebrar parcerias com órgãos da Administração Municipal Direta, Autárquica e Fundacional.

**§ 1º** Para o cadastro referido no caput deste artigo deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes informações:

**I** - a denominação e a qualificação da entidade, o nome e a qualificação de seus representantes legais;

**II** - o número do processo de solicitação de cadastramento;

**III** - a inscrição do ato constitutivo da entidade no respectivo registro;

**IV** - os fins, o tempo de duração e as fontes de recursos para manutenção da entidade;

**V** - o nome e a qualificação dos fundadores ou instituidores, dos integrantes da Diretoria, do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, ou de órgãos equivalentes;

**§ 2º** As demais informações preconizadas no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 52.830, de 1º de dezembro de 2011, deverão ser inseridas no CENTS por ocasião da celebração, pela entidade cadastrada, de parceria, com órgão da Administração Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, observado o disposto no artigo 12 desta Portaria.

**§ 3º** Toda entidade que pretenda celebrar parceria com a Administração Pública Municipal deverá ter cadastro no CENTS no respectivo CNPJ, ou seja, caso o pretenda por meio de filial, o CNPJ desta última deverá constar no sistema CENTS, independentemente do cadastro do CNPJ da matriz e vice-versa.

**§ 4º** No seu cadastro junto ao CENTS, a entidade interessada deverá indicar a Secretaria Municipal que melhor guarda relação com suas finalidades institucionais, a partir da análise do seu Estatuto Social.

**§ 5º** Se forem várias as áreas de atuação da entidade interessada, poderão ser indicadas quaisquer das respectivas Secretarias Municipais.

**§ 6º** Uma vez aprovado o cadastro, a entidade estará apta a firmar parcerias com todas as Pastas

Municipais, desde que compatíveis com suas finalidades institucionais e observados os demais requisitos legais, regulamentares e de eventual chamamento público.

**Art. 4º** Para fins de comprovação da habilitação jurídica e da regularidade fiscal e contábil, conforme previsto no Art. 2º, § 2º, do Decreto nº 52.830, de 1º de dezembro de 2011, deverão ser apresentados pelas organizações interessadas em cadastrar-se ou se recadastrar no CENTS:

**I** - requerimento de inscrição, assinado pelo representante legal da organização, dirigido ao Secretário da Pasta com a qual a entidade pretende celebrar a parceria;

**II** - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto original registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

**III** - ata de fundação da organização ou certidão de breve relato lavrada pelo respectivo Cartório de Registro de Títulos, Documentos e Civil de Pessoa Jurídica;

**IV** - documento registrado indicando os dirigentes atuais da entidade (ata de eleição dos dirigentes atuais da organização registrada em cartório);

**V** - registros e certificados públicos da organização, caso possua;

**VI** - balanço patrimonial e demonstrativo de resultados financeiros extraídos da ECF – Escrituração Contábil Fiscal, acompanhado de seu protocolo de entrega relativo ao ano anterior, ou o último entregue, nos casos em que o prazo para apresentação da referida obrigação acessória seja posterior à data da solicitação de análise;

**VII** - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

§ 1º As entidades em situação de inatividade, assim consideradas aquelas que não tenham efetuado qualquer atividade operacional, não operacional, patrimonial ou financeira, inclusive aplicação no mercado financeiro ou de capitais, durante todo o ano-calendário, nos termos das Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil, deverão apresentar a DCTF – Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais sem movimento do mês de janeiro do ano anterior, ou o último entregue, nos casos em que o prazo para apresentação da referida obrigação acessória seja posterior à data da solicitação de análise.

§ 2º Na forma do que dispõem o artigo 2º, § 2º, do Decreto nº 52.830, de 1 de dezembro de 2011, o artigo 5º, VI do Decreto n. 52.858/11 e os artigos 37 e 40 do Decreto nº 44.279, de 24 de dezembro de 2003, a regularidade fiscal da entidade interessada deverá ser comprovada previamente à celebração da parceria.

§ 3º Se a entidade for Organização Social (OS), deverá entregar, além dos documentos acima descritos, todos os documentos listados nos artigos 2º e 5º do Decreto nº 52.858, de 20 de dezembro de 2011.

§ 4º Quando tratar-se de processo eletrônico, os documentos serão solicitados em formato digital, podendo exigir-se a apresentação, na forma original, dos documentos que não detiverem certificação, com subsequente devolução à entidade após conferência.

**Art. 5º** Caberá ao operador do CENTS, em caso de inscrição, reinscrição ou atualização das informações, verificar se os dados da entidade cadastrados no sistema estão de acordo com os documentos apresentados.

§ 1º Deverão ser obrigatoriamente verificados os seguintes cadastros: identificação da entidade; atividade da entidade; estrutura da entidade (principal executivo); estrutura da entidade (grupo gerencial); membros de órgão colegiados da entidade e certificados públicos.

§ 2º Caso a documentação entregue diverja dos dados cadastrados, o operador do CENTS apontará as incorreções ou omissões de informações inseridas ou de documentos entregues na “Lista de Retificação”, constante do Anexo II desta Portaria, comunicando por e-mail, sempre com cópia para a entidade interessada, à Coordenação de Parcerias com o Terceiro Setor – COPATS, da Secretaria Municipal de Gestão, com o intuito de solicitar a liberação do sistema para que a organização proceda à realização das correções necessárias.

§ 3º Os documentos apresentados deverão ser analisados jurídico e contabilmente pelos departamentos competentes da Pasta a que direcionado o pedido.

§ 4º No tocante à análise contábil mencionada no parágrafo anterior, o departamento ou servidor competente deverá aferir, à vista dos documentos descritos no inciso VI e no § 1º do artigo 4º desta Portaria, se a entidade interessada mantém escrituração contábil conforme as normas e estruturas legalmente previstas, conforme determina o art. 33, inciso IV, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

**Art. 6º** Após a conferência da documentação apresentada, o processo administrativo será aberto no SEI e vinculado, no sistema CENTS, ao CNPJ da entidade.

Como se pode verificar na informação proferida por SEME/DGPAR, os documentos referentes à entidade interessada estão em concordância com o estabelecido na legislação supracitada e as orientações da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão e, por isso, em seguida, o processo deve ser encaminhado ao Gabinete desta Pasta, consoante disposto no art. 7º da citada Portaria nº 34/SMG/2017:

**Art. 7º** Estando regular a documentação apresentada, o processo deverá ser submetido à autoridade competente para despacho de deferimento da inscrição ou recadastramento da entidade no CENTS, conforme artigo 5º do Decreto nº 52.830, de 1º de dezembro de 2011.

§ 1º No caso das Organizações Sociais, deverão ser observados os prazos dispostos no artigo 7º do Decreto nº 52.858, de 20 de dezembro de 2011.

§ 2º Serão indeferidos os requerimentos de inscrição e recadastramento, quando:

**I -** Para as Organizações da Sociedade Civil e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público:

**a)** a entidade deixar de apresentar qualquer um dos documentos listados no artigo 4º desta Portaria;

**b)** os documentos relativos à regularidade fiscal e contábil da entidade apresentarem alguma restrição.

**II -** Para as Organizações Sociais:

**a)** não atenda aos requisitos estabelecidos nos artigos 2º a 4º do Decreto nº 52.858, de 20 de dezembro de 2011;

**b)** apresente a documentação prevista no artigo 4º desta Portaria e no artigo 5º do Decreto nº 52.858, de 20 de dezembro de 2011 de forma incompleta;

**c)** os documentos relativos à regularidade fiscal e contábil da entidade apresentarem alguma restrição.

§ 3º Nas hipóteses do §2º deste artigo, será deferido à entidade prazo de 10 (dez) dias para que apresente o(s) documento(s) faltante(s) e/ou regularize a situação fiscal e contábil, sob pena de indeferimento do pedido.

§ 4º O despacho que deferir ou indeferir o pedido de inscrição no CENTS será publicado no Diário Oficial da Cidade.

No mais, pedimos que o setor técnico (SEME/DGPAR) analise e cumpra os demais dispositivos legais das citadas normas aplicáveis ao caso, além dos aqui mencionados, importantes para a correta tramitação processual após a decisão da autoridade competente desta Pasta que, no caso, é o Sr. Chefe de Gabinete.

### **3. MINUTA DE DESPACHO AUTORIZATÓRIO:**

A título colaborativo e sugestivo, como fazemos, encaminhamos minuta de despacho, caso Vossa Senhoria entenda pela inscrição:

#### **MINUTA:**

**Interessada:** XXXXXXXX

**Assunto:** Inscrição no CENTS - categoria de OSC's (Organizações da Sociedade Civil)

#### **I. DESPACHO:**

**Processo SEI nº** xxxxxxxxxxxx

1. À vista dos elementos constantes do presente, especialmente da informação proferida por SEME/DGPAR (xxxx) e o parecer da Assessoria Jurídica desta Pasta (xxxx), considerando o estabelecido no Decreto Municipal nº 52.830/2011 e na Portaria nº 34/SMG/2017, diante da competência delegada pela Portaria nº 081/SEME/2013, publicada no DOC de 01/11/2013, **AUTORIZO** a inscrição da entidade **XXXXXXXXXX**, CNPJ nº xxxxxxxxxxxx, no Cadastro Único de Entidades do Terceiro Setor – CENTS, na categoria de Organização da Sociedade Civil (OSC).

#### **II. PROVIDÊNCIAS POSTERIORES:**

1. Publique-se.
2. Após, à SEME/DGPAR para cadastro.
3. Posteriormente, encaminhe-se o Processo à Secretaria Executiva de Gestão - SEGES para

cumprimento do disposto no *caput* do art. 6º e §1º, do Decreto Municipal nº 52.830/2011.

XXXXX

Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

#### **4. CONCLUSÃO:**

Ante o exposto, remetemos o presente processo, pela competência, para apreciação e deliberação de Vossa Senhoria.

Recordamos que nossa análise, como nos compete, restringiu-se a verificar a regularidade jurídico-formal do presente processo, assistindo a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados, excluindo qualquer avaliação de natureza técnica, que não nos cabe.

É o parecer, que entendemos pertinente.

**ISABELLA ESPER MENEGHELLI**

Estagiária SEME/AJ

RG n. 58.244.602-8

De acordo,

**GUILHERME RIGUETI RAFFA**

Procurador do Município - Chefe SEME/AJ

OAB/SP n. 281.360



**Guilherme Rigueti Raffa**

**Procurador(a) Chefe**

Em 03/08/2023, às 23:14.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **087639818** e o código CRC **ACBE466D**.

---

